

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, vem convidar essa entidade a apresentar proposta no âmbito do procedimento com a referência “PC.131.2024.0000488 - Trabalhos de manutenção em várias frações/edifícios, nos bairros Rosa e Amarelo, sítios no concelho de Almada” em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos anexo ao presente convite.

I – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, abreviadamente designado por IHRU, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501.460.888, sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 5, 1099-019 Lisboa, número de telefone 217.231.500, número de faxe 217.231.693 e endereço de correio eletrónico contratacao@ihru.pt.

II – Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi determinada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arqt. Fernando Santos Almeida, de 28 de junho de 2024, exarado sobre a Informação nº INT.IHRU/2024/7176, por delegação de competências, ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P. n.º 761/2023, de 20 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 2 de agosto de 2023.

III – Procedimento de Aquisição

O presente Convite é efetuado por Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do artigo 19º, nos termos do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

IV – Documentos Exigidos

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
2. Declaração com indicação do preço global do procedimento que o concorrente se propõe contratar, com exclusão do IVA, com indicação do prazo de execução;
3. Lista de preços unitários que justifica o preço contratual em formato editável e não editável.

4. Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nas situações em que não seja possível relacionar o assinante com o representante legal da sociedade definido na certidão do registo comercial;
5. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
6. A proposta deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a. Referência do procedimento;
 - b. Denominação do concorrente;
 - c. Prazo da proposta, se superior a 66 dias;
 - d. Prazos de entrega/execução.
7. Os documentos serão na sua totalidade redigidos em língua portuguesa e assinados digital e individualmente, nos termos n.º 4 do artigo 57.º do CCP e o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

V – Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até às 23.59 horas no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov com o endereço <http://www.anogov.com>, na opção Institutos Públicos.

VI – Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite, do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços do IHRU, I.P. através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, até ao dia anterior ao do prazo fixado para a apresentação da proposta, sendo a entidade convidada imediatamente notificada desse facto.
3. A lista com a identificação dos erros e omissões detetados nas peças do procedimento deve ser apresentada, se for o caso, por escrito, até ao primeiro terço

do prazo fixado para a apresentação das propostas na plataforma eletrónica mencionada no ponto V.

VII – Preço

O preço base do procedimento é fixado em **12.000,00 € (doze mil euros)** valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme estabelecido no Caderno de Encargos.

VIII – Critério de Adjudicação

Atendendo ao objeto contratual, o critério de adjudicação a aplicar será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator segundo a avaliação do preço ou custo total mais baixo.

No caso de empate na ordenação das propostas após aplicação do critério de adjudicação, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no capítulo de preço mais alto, considerando-se o somatório dos artigos de cada capítulo. Se o capítulo de preço mais alto for diferente entre as propostas empatadas, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no primeiro capítulo do mapa de quantidades, ou havendo apenas um capítulo, no primeiro artigo. Se ainda assim o empate persistir, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, para o qual se comunicará previamente aos concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, qual o dia, hora e local do ato.

IX – Documentos de Habilitação

1 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81º do C.C.P., através da plataforma eletrónica mencionada no ponto 1, concedendo-se um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades.

Documentos de habilitação a apresentar:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe

- o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P);
- f) Não é exigível caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º do C.C.P.

X – Vocabulário Comum

De acordo com a tabela do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a prestação de serviços objeto do presente Convite referencia-se com:

- O Código 45453000-7 Obras recuperação.

Gabinete de Contratação Pública

O Coordenador

Anexo A

Declaração de indicação do preço contratual e/ou outros atributos da proposta relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objecto do procedimento, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada “**PC.131.2024.0000488 - Trabalhos de manutenção em várias frações/edifícios, nos bairros Rosa e Amarelo, sitos no concelho de Almada**”, a que se refere a carta-convite datada de __ de _____ de 2024, no prazo de execução de **45 dias**, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de € (..... euros), o qual, nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º, do Código dos Contratos Públicos, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Data...

Assinatura

CADERNO DE ENCARGOS DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da empreitada **PC.131.2024.0000488 - Trabalhos de manutenção em várias frações/edifícios, nos bairros Rosa e Amarelo, sítos no concelho de Almada.**

Cláusula 2.^a - Disposições por que se rege a empreitada

A execução do contrato obedece:

- 1-** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “C.C.P.”), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021, de 21 de maio;
- 2-** Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar, no que se refere às condições de “Segurança, higiene e saúde no trabalho”;
- 3-** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- 4-** Às boas regras da arte.

Cláusula 3.^a - Esclarecimento de dúvidas

- 1-** As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra designada pelo Dono de Obra, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2-** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização da obra designada pelo Dono de Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3-** O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.^a - Projeto

O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Cláusula 5.^a – Gestão de resíduos de construção e demolição

- 1-** Todos os resíduos produzidos em obra serão encaminhados para vazadouro onde fique assegurada a sua triagem e reutilização.
- 2-** A gestão de resíduos é da responsabilidade do respetivo produtor, cuja responsabilidade termina aquando a sua transmissão a operador licenciado para a gestão de resíduos e encaminhamento para as entidades responsáveis por sistemas de fluxos de resíduos, nos termos previstos na Lei.
- 3-** A deposição em aterro deverá constituir a última opção.
- 4-** As operações de gestão, reutilização e eliminação de RCD devem ser efetuadas por operadores devidamente credenciados para esse efeito.
- 5-** O transporte de RCD deverá cumprir o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere na Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.
- 6-** O transporte de RCD deverá ser acompanhado por Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), em cumprimento do disposto na Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro devendo, o Empreiteiro, nos termos da mesma Portaria, assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma eletrónica da APA, I. P., no prazo máximo de de 30 dias após a receção dos resíduos pelo destinatário.
- 7-** Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- 8-** Os locais para depósito de resíduos em obra deverão encontrarem-se identificados no estaleiro.
- 9-** A gestão de resíduos perigosos é feita em obediência do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- 10-** O âmbito da gestão dos resíduos urbanos é determinado com base na constituição material dos resíduos classificados da Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, (DQR): A LER é uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos.

11- A zona de triagem deve estar equipada, quando possível, de contentores adequados e devidamente identificados com o código LER e a designação do resíduo.

12-

Resíduos produzidos – Construção e Demolição	
Designação	Código LER
Betão	17 01 01
Madeira	17 02 01
Vidro	17 02 02
Plástico	17 02 03
Ferro e Aço	17 04 05
Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo substâncias perigosas	17 09 04

Cláusula 6.^a - Preparação e planeamento da execução da obra

1- O empreiteiro é responsável perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas à segurança e saúde em obra, e na prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

2- A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3- O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente no que se refere a trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e de andaimes.

4- O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.

Cláusula 7.^a – Preço Base e prazo de execução da empreitada

- 1- O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, é de **12.000,00 €**, e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2- O empreiteiro obriga-se a concluir a execução da obra no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** de calendário a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, nos termos previstos no artigo 362º do C.C.P..

Cláusula 8.^a - Multas por violação dos prazos contratuais

- 1- Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.
- 2- No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3- O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 9.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1- A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2- O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 10.^a - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

Cláusula 11.^a- Outros encargos do empreiteiro

Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva

dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e dos fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Cláusula 12.^a- Obrigações gerais

1- São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2- O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3- Se para efeitos de execução da empreitada, o adjudicatário recorrer a trabalho de cidadãos estrangeiros, deverá informar o Dono de Obra com antecedência mínima de 5 dias úteis antes de execução de qualquer trabalho por esses cidadãos, juntando documentação comprovativa de que o trabalhador ou trabalhadores em causa se encontram habilitados com autorização de residência ou visto que autorize o exercício de uma atividade profissional subordinada, Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Cláusula 13.^a- Segurança, higiene e saúde no trabalho

1- O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2- O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3- No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4- obrigatória a apresentação da apólice de seguro contra acidentes de trabalho que cubra todo o pessoal a afetar à obra, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija.

5- Se para efeitos de execução da empreitada, o adjudicatário recorrer a trabalho de cidadãos estrangeiros, deverá informar o Dono de Obra com antecedência mínima de 5 dias úteis antes de execução de qualquer trabalho por esses cidadãos, juntando documentação comprovativa de que o trabalhador ou trabalhadores em causa se encontram habilitados com autorização de residência ou visto que autorize o exercício de uma atividade profissional subordinada, nos termos do artigo 198.º A, da Lei 23/2007, de 4 de julho.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

- 1- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições a registar em auto;
- 2- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 3- No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Adjudicatário submete as faturas devidas no âmbito do Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula 15.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 16.ª – Gestor do contrato e representação do dono da obra

Nos termos do art.º 290º - A do C.C.P., o acompanhamento permanente da execução do contrato será da responsabilidade do Gestor do contrato designado pelo IHRU | Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

Cláusula 17.ª - Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

Cláusula 18.ª - Receção provisória da obra

- 1- A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do Dono de Obra (*cfr. disposto no Artigo 394.º do C.C.P.*).
- 2- Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, em condições de ser recebida (*cfr. disposto nos Artigos 395.º e 396.º do C.C.P.*).

Cláusula 19.^a- Prazo de garantia

O prazo de garantia da obra é variável de acordo com o defeito da obra conforme estipula o artigo 397º do C.C.P., sendo, de 5 anos, contados a partir da data em que foi assinada a receção da obra, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.

Cláusula 20.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 21.^a- Tratamento de dados pessoais em Subcontratação

- 1-** As Partes concordam que no âmbito do contrato a celebrar, o IHRU, I.P., atua como **Responsável** pelo tratamento, e a entidade subcontratada atua como **Subcontratante**, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- 2-** O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
- 3-** O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos ao contrato a celebrar, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
- 4-** O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
- 5-** O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
- 6-** O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7-** O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.

- 8-** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob o contrato.
- 9-** O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
- 10-** O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
- 11-** O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
- 12-** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
- 13-** O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
- 14-** O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
- 15-** O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
- 16-** O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- 17-** O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
- 18-** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
- 19-** O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- 20-** O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.

21- Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes, no contrato a celebrar indicam os respetivos endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:

- a) IHRU, I.P.: NOME DA PESSOA DE CONTACTO, EMAIL DA PESSOA DE CONTACTO;
- b) ENTIDADE [•]: NOME DA PESSOA DE CONTACTO, EMAIL DA PESSOA DE CONTACTO.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa/Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n^o 18/2008, de 20 de janeiro, no CCP | Código dos Contratos Públicos aí anexo, na sua versão atual, bem como a restante legislação aplicável e referenciada na Cláusula 2.^a deste Caderno de Encargos.